



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 700/13

“REGULAMENTA A FORMA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NA FORMA QUE DISPÕE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 004 de 14 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, incidente sobre os serviços prestados pelos profissionais autônomos, far-se-á da seguinte forma:

I – em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido integralmente até o dia 10 (dez) do mês de junho de cada exercício.

II – em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, com datas de vencimento em 10/06, 10/07 e 10/08, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor à vista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2013.

FÉLIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito